



12467307



08129.004432/2020-15



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas  
Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas

Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas - CONAD, realizada no dia 6 de julho, às 14 horas, virtualmente pelo sistema Microsoft Teams.

Ao sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, em ambiente virtual por meio da plataforma Microsoft TEAMS, reuniu-se o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, convocado por meio eletrônico (e-mail) enviado aos Conselheiros no dia 25 de Junho de 2020, para realização da segunda reunião, está sendo extraordinária conforme deliberado na reunião do dia 22 de junho de 2020. Com a condução do Conselho pelo Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na qualidade de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública substituto, o senhor Tércio Issami Tokano, que presidiu a mesa e os demais Conselheiros Onyx Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania, Luiz Roberto Beggiora, Secretário-Executivo do CONAD e Secretário Nacional de Políticas Drogas, Quirino Cordeiro, Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, e os representantes do Ministério da Defesa - Antônio Carlos Barbosa Nardin Lima, do Ministério das Relações Exteriores - Rodrigo Bertoglio Cardoso, do Ministério da Economia - Maurício Santos Silva, do Ministério da Educação - Maria Luciana da Silva Nóbrega, do Ministério da Saúde - Maria Dilma Alves Teodoro, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Angela Vidal Gandra da Silva Martins, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Paulo César do Nascimento Silva, de órgão estadual responsável pela política sobre drogas - Renato Bastos Figueiroa, de conselho estadual sobre drogas - Aloisio Antônio Andrade Freitas. Havendo quórum mínimo para o início da reunião, o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública substituto, Senhor Tercio Issami Tokano, cumprimentou a todos, dando as boas-vindas e iniciou a sessão, dando posse ao Conselheiro Rodrigo Piovesano Bartolamei, este representante titular do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI/PR. Em seguida, passou a apresentar a ordem do dia, os itens de pauta, discussão e deliberação: 1. Minuta de Recomendação - orientações gerais para campanhas de prevenção relativa à Recomendação 9.12.3 do Acórdão nº 360/2012 do TCU; 2. Símbolo do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD; 3. Minuta de Resolução - Acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em Comunidades Terapêuticas; 4. Adoção das providências decorrentes das deliberações do CONAD, a exemplo da publicação de atos e encaminhamento de documentos, como consequência das aprovações em reunião, sem a necessidade de se aguardar a formalização das respectivas atas; 5. Recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio do Comitê de Especialistas em Dependência de Drogas (ECDD), sobre a revisão da classificação da cannabis e substâncias relacionadas nas Convenções Internacionais de Controle de Substâncias Psicotrópicas da ONU. Em seguida, foram iniciadas as deliberações com a apresentação do primeiro item da Pauta: Minuta de Recomendação – orientações gerais para campanhas de prevenção relativas à Recomendação 9.12.3 do Acórdão nº 360/12 do TCU. Após apresentação do item de pauta pelo Presidente em exercício, Senhor Tércio Issami Tokano, passou a palavra à Secretaria-Executiva do conselho. O conselheiro Luiz Roberto Beggiora apresentou o relatório destacando a relevância da proposta tanto por atender à demanda do TCU quanto por determinar diretrizes claras por parte do governo federal para as campanhas de prevenção. Ainda, observou a necessidade de um pequeno ajuste na redação, com a inclusão, entre as considerações, da referência à Resolução nº 1, de 25 de julho de 2014, o que foi previamente acordado com a SENAPRED. Ao final, recomendou a aprovação da proposta substitutiva à proposta original apresentada pela SENAPRED em

conjunto com o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. A importância de referido instrumento normativo foi brevemente explanada pelos Conselheiros Quirino Cordeiro da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, do Ministério da Cidadania e Angela Vidal da Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. A minuta foi colocada em discussão. Não havendo proposta de emenda ou pedido de vista, o texto foi aprovado. Passando ao item 2 da pauta: Símbolo do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD – Após apresentação do item de pauta pelo Presidente em exercício, Senhor Tércio Issami Tokano, passou a palavra à Secretaria-Executiva do conselho. O conselheiro Luiz Roberto Beggiora apresentou o relatório ressaltando a necessidade do SISNAD manter uma identidade visual e de ter um símbolo que possa expressar a integração entre os órgãos e sistemas de políticas públicas que o compõe. Após, apresentou as propostas (PROPOSTA 01 - O símbolo busca destacar o nome do sistema pela letra “S”, bem como a busca pela integração dos órgãos que o compõem, destacada pela letra “i” que aparece na horizontal na parte superior. PROPOSTA 02 - O símbolo busca destacar a integração entre os órgãos do SISNAD, por meio de um conjunto de laços unidos em formato circular. A disposição em formato de círculo, ademais, busca demonstrar o caráter cíclico da política de drogas e do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas. Por fim, a presença das cores verde e amarela, além da alusão às cores da bandeira nacional, faz referência à integração entre as ações de redução de oferta e redução de demanda). Ao final, recomendou a aprovação da proposta nº 2. Iniciada deliberação pelo Presidente, não havendo proposta de emenda ou pedido de vista, foi aprovado a proposta nº 2 para imagem a ser utilizada como símbolo do SISNAD. Passando então ao item 3 da pauta - Acolhimento de adolescente com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas: Após a apresentação do item de pauta pelo Presidente em exercício, Senhor Tércio Issami Tokano, foi passada a palavra à Secretaria-Executiva do conselho. O conselheiro Luiz Roberto Beggiora fez breve explanação sobre a relevância da regulamentação para complementar a Resolução nº 1/2015. Ao final, recomendou a aprovação da proposta substitutiva à proposta original apresentada pela SENAPRED em conjunto com o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, acrescentando ao texto originalmente a necessidade de as comunidades terapêuticas comunicarem órgãos municipais (Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social) sobre seu funcionamento. Iniciadas as deliberações, o conselheiro Quirino Cordeiro ressaltou a importância da regulamentação dos direitos dos adolescentes de serem acolhidos em comunidades terapêuticas, por parte do CONAD. O conselheiro Aloisio Andrade, representante de conselho estadual sobre drogas, ressaltou a importância da regulamentação e a necessidade de ser iniciada discussão sobre a questão do acolhimento de crianças, ou seja, idade inferior a doze anos. A palavra foi franqueada aos demais conselheiros e, não havendo manifestação, foi colocada em votação, sendo aprovada pelos conselheiros participantes. Passando, então, ao item 4 da pauta - Adoção das providências decorrentes das deliberações do CONAD – Após apresentação do item de pauta pelo Presidente em exercício, Senhor Tércio Issami Tokano, foi passada a palavra à Secretaria-Executiva do conselho. O conselheiro Luiz Roberto Beggiora fez breve explanação sobre o assunto e apresentou relatório com sugestão de que as providências decorrentes das deliberações do CONAD, a exemplo das publicações dos atos e encaminhamento de documentos aprovados em reunião, fossem adotadas de pronto, sem a necessidade de se aguardar a formalização das respectivas atas, tendo por objetivo dar efetividade e eficiência às deliberações. O Presidente em exercício abriu a palavra para considerações e não havendo oposição, apresentou o item para votação, sendo a proposta aprovada. Passando ao item 5 da pauta - Recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a Cannabis - Após apresentação do item de pauta pelo Presidente em exercício, Senhor Tércio Issami Tokano, foi passada a palavra à Secretaria-Executiva do conselho. O conselheiro Luiz Roberto Beggiora apresentou relatório informando que o item foi inserido em pauta para discussão do colegiado, após solicitação do Ministério das Relações Exteriores, encaminhada pelo Ofício nº 84/2019, expedido pela Diretoria do Departamento de Segurança. Acrescentou que referido documento solicitou manifestação do CONAD sobre as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), por meio do Comitê de Especialistas em Dependência de Drogas (ECDD), sobre a revisão da classificação da cannabis e substâncias relacionadas nas Convenções Internacionais de Controle de Substâncias Psicotrópicas da ONU. O relatório da Secretaria-Executiva recomendou que a votação abordasse item por item. Aberta a palavra ao representante do Ministério das Relações Exteriores, o conselheiro Rodrigo Bertoglio salientou a importância de uma posição unificada do governo brasileiro, diante isto, comentou as posições de alguns países: os Estados membros da União Europeia estariam preparados para votar favoravelmente às recomendações 5.1, 5.2, 5.3 e 5.6. Os

Estados Unidos, por seu turno, votariam a favor das recomendações 5.1 e 5.4. Mencionou que os seguintes países terão posição, como a brasileira, contrária a qualquer modificação relativa ao tratamento da cannabis: China, Cingapura, Egito, Irã, Nigéria e Rússia”. Com relação as recomendações da OMS e reforçou a importância da votação item por item, uma vez que será este o procedimento adotado na Conferência de Viena, que ocorrerá em dezembro de 2020. Ainda, solicitou aos membros o encaminhamento de subsídios técnicos dos órgãos respectivos para possibilitar o enriquecimento da atuação do país, até a data de 31 de julho. Na sequência, foi aberta a palavra ao representante da SENAPRED, conselheiro Quirino Cordeiro, o qual afirmou que o governo brasileiro não é a favor de relaxar o controle internacional da cannabis e de seus derivados, cuja posição foi consolidada em Nota Técnica da SENAPRED, a qual foi compartilhada aos membros do CONAD. Retornada a palavra à Secretaria-Executiva do CONAD, o conselheiro Luiz Roberto Beggiora inicia apresentação por item. Com relação ao item 5.1. Excluir cannabis e resina de cannabis da Lista IV da Convenção de 1961, recomenda manifestação por não apoiar a proposta 5.1 da OMS, pelas justificativas apresentadas na Nota Técnica encaminhada pela SENAPRED. Iniciadas as deliberações o conselheiro Aloísio Andrade, representante de conselho estadual de políticas sobre drogas, informou da solicitação que recebeu por parte da Associação Brasileira de Usuários da Cannabis Medicinal, com a intenção de encaminhar um texto ou um arrazoado ao CONAD, permanecendo com o uso da palavra, fala do prazo (31/07/2020), em relação ao envio de subsídios técnico, seguindo, o conselheiro apresenta a manifestação a preocupação do aumento da dificuldade para se obter o Cannabidiol para tratamento de pacientes com o quadro graves de epilepsia, refratários aos tratamentos com medicações anti-convulsivantes convencionais. Relatando ainda, que em 2015 a SENAD, o COPEN e a ANVISA realizaram no Ministério da Justiça, audiência pública para debater a regulamentação para o uso medicinal do cannabidiol, resultando daí o início da Permissão para o uso terapêutico controlado deste medicamento. Encerrada a deliberação, passou-se a votação e foi aprovado posicionamento por não apoiar a proposta contida no item 5.1 da OMS. Iniciada apresentação dos itens 5.2 - Adicionar o dronabinol e seus estereoisômeros (delta-9-THC) na Lista I da Convenção de 1961. Se adotada, analisar a possibilidade de excluir dronabinol e seus estereoisômeros (delta-9-THC) da Lista II da Convenção de 1971. Ainda, se adotado, analisar a possibilidade de adicionar o tetra-hidrocanabinol na Lista I de 1961 Convenção. A Secretaria-Executiva apresentou recomendação no sentido de que a análise do referido item fosse em conjunto com o item 5.3 (excluir o tetra-hidrocanabinol da Lista I do Convenção de 1971), propondo manifestação por parte do conselho no sentido de não apoiar a proposta 5.2 da OMS, e, por consequência lógica, o item 5.3, visto que este é condicionado pelo anterior, pelas justificativas apresentadas na Nota Técnica encaminhada pela SENAPRED. Os itens foram apresentados para votação pelo Presidente em exercício e aprovada manifestação por não apoiar as propostas 5.2 e 5.3 da OMS. Iniciada apresentação do item 5.4 - Excluir extratos e tinturas de cannabis da Lista I da Convenção de 1961, a Secretaria-Executiva apresentou proposta de manifestação por não apoiar o item 5.4 da OMS, pelas justificativas apresentadas na Nota Técnica encaminhada pela SENAPRED. Iniciada a votação a proposta da Secretaria-Executiva foi aprovada. Iniciada a apresentação do item 5.5 - Adicionar uma nota de rodapé sobre preparações de canabidiol na Lista I da Convenção de 1961, com a seguinte redação: “Preparações contendo predominantemente canabidiol e não mais de 0,2% do delta-9- tetra-hidrocanabinol não estão sob controle internacional”, a Secretaria-Executiva apresentou proposta de manifestação no sentido de não apoiar a proposta 5.5 da OMS, pelas justificativas apresentadas na Nota Técnica encaminhada pela SENAPRED. Aberta a palavra ao colegiado, não havendo manifestação, deu-se início a votação, sendo a proposta apresentada pela Secretaria-Executiva aprovada. Apresentado o item 5.6 - Adicionar à Lista III da Convenção de 1961 preparações obtidas por síntese química ou produzidas como preparação de cannabis, que são compostas, enquanto preparações farmacêuticas, por um ou mais ingredientes, de maneira que não seja possível recuperar o delta-9-tetrahidrocanabinol por meios facilmente disponíveis ou em quantidades que constituam risco para a saúde pública, a Secretaria-Executiva apresentou proposta de manifestação por não apoiar a proposta 5.6 da OMS, pelas justificativas apresentadas na Nota Técnica encaminhada pela SENAPRED. Aberta a discussão ao colegiado, não havendo oposição à matéria, a proposta apresentada pela Secretaria-Executiva foi aprovada. Encerradas as deliberações e vencida a pauta, o Presidente em exercício abriu a palavra para manifestação de informes. A conselheira Maria Luciana Nobrega, representante do Ministério da Educação, enfatizou que o órgão possui o Programa “Saúde na Escola” o qual atua na prevenção do uso de drogas nas escolas. Ainda, agradeceu a Secretaria-Executiva do CONAD por possibilitar ampla discussão sobre os itens de pauta, em especial o item 5, para que todos os conselheiros pudessem votar

com total conhecimento sobre o assunto. O conselheiro Rodrigo Bertoglio, representante do MRE, informou que 2ª reunião temática sobre as recomendações da classificação da cannabis acontecerá, virtualmente, nos dias 24 e 25 de agosto de 2020 e irá abordar recomendações dos itens 2, 3 e 6 do item 5 da pauta. O Ministro de Estado da Cidadania, Onyx Lorenzoni, afirmou que o posicionamento do conselho mostrou coerência e compromisso e fortalece o país na defesa da família, das pessoas, da soberania nacional e reafirmação da liderança do Brasil, principalmente na América Latina. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício agradeceu a participação de todos e encerrou a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas – CONAD em 2020, da qual eu, Carmem Lucia Coelho De Rose, lavrei a presente Ata que, se aprovada, será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO, Usuário Externo**, em 25/08/2020, às 09:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César do Nascimento Silva, Usuário Externo**, em 25/08/2020, às 10:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Piovesano Bartolamei, Usuário Externo**, em 25/08/2020, às 14:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Vidal Gandra da Silva Martins, Usuário Externo**, em 25/08/2020, às 14:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luciana da Silva Nóbrega, Usuário Externo**, em 25/08/2020, às 14:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dilma Alves Teodoro, Usuário Externo**, em 25/08/2020, às 15:00, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO BEGGIORA, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas**, em 25/08/2020, às 15:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Quirino Cordeiro Júnior, Usuário Externo**, em 25/08/2020, às 15:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ISSAMI TOKANO, Secretário(a)-Executivo(a) do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 25/08/2020, às 15:31, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Bastos Figueiroa, Usuário Externo**, em 25/08/2020, às 16:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Barbosa Nardin Lima, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 16:00, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALOISIO ANTÔNIO DE ANDRADE FREITAS, Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 13:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO SANTOS SILVA, Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 14:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dorneles Lorenzoni, Ministro(a) de Estado**, em 09/09/2020, às 17:01, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12467307** e o código CRC **F93F9465**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.